

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 03 de agosto de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: às 08h:30min do dia 03 de agosto de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do Portal de Compras Públicas ou em caso de indisponibilidade deste, pelo e-mail: contratacaodireta@teixeira.pb.gov.br sempre mencionando o número do processo ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.

1.6. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta - Dispensa nº 020/2026 - LEI N. 14.133/2021
Processo Administrativo nº 453/2026

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de estágios, compreendendo a realização de processo seletivo on-line, recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

Item	Descrição	QUANTITATIVO DE BOLSAS DE ESTAGIOS (MÊS)
1	CONTRATAÇÃO E PROCESSO SELETIVO ONLINE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR, CONFORME A LEI 14.133/2021.	20

3.2. Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

1. A futura contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e coordenação do programa de estágio e gestão dos estagiários o qual prestarão serviços de estágio nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Teixeira -PB.
2. As vinculações dos Estagiários, que estiverem cumprindo seus estágios na Prefeitura Municipal de Teixeira deverão ser respeitadas pela Instituição contratada; e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura deverão ser cadastrados e vinculados pelas instituições de ensino ao Sistema de Estágios da Contratada em no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Prefeitura, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nos diversos setores da mesma.
3. O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da contratante acompanhada administrativamente pela contratada, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.
4. O estágio se dará nas dependências da Secretaria que solicitar o Estagiário ou em outras dependências por ela indicadas.
5. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário, nos termos do art. 3º da Lei nº. 11788, de 25/09/2008, desde que observados os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

“§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.”

3.3. DOS CUSTOS ESTIMADOS E PAGAMENTO:

- 1.O valor máximo a ser pago para a Instituição a ser contratada será de R\$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a título de TAXA ADMINISTRATIVA destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Capacitação por cada estagiário ativo no mês.

2.O valor a ser pago para cada bolsa de estágio será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para nível superior e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para estagiário nível Médio e Técnico, incluindo o auxílio transporte, conforme tabela abaixo e conforme execução dos serviços:

DESCRIÇÃO NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	15	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	5	R\$ 450,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20	R\$ 47,44	-	R\$ 948,80
TOTAL MÊS	-	-	-	R\$ 12.448,80

3. A despesa para 12 (doze) meses com a contratação objeto deste Termo de Referência (taxa de administração) está estimada em **R\$ 11.385,60 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**. O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, e os custos de administração do serviço, a ser pago a Contratada, por cada estagiário, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar. O valor estimado tem base em pesquisa de preços realizada no mercado

4.O local dos serviços prestados ficará a cargo do município de Teixeira-PB através da Secretaria da Administração.

5.A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para Contratante:

- Prova de que está pagando em dia os valores referentes às bolsas de estágio;
- Relatórios e outros documentos relacionados aos estágios.

6.O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

7.O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

8. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

3.4.DO ESTAGIÁRIO:

1.O prazo máximo de duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.Cada estagiário poderá ficar contratado no limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

3.É vedado a um mesmo estudante firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com a contratante.

4.A jornada de atividades do estagiário estabelecer-se-á de segunda à sexta-feira, e conforme o caso, aos sábados, domingos e feriados, com carga horária de no máximo de 05 (cinco) horas diárias, para o estagiário de nível médio, para o estagiário de nível técnico e superior, compatível com o horário escolar, respeitando-se a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

5.O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da contratante, assim como nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do curso;
- b) Automaticamente, ao término do estágio;
- c) A qualquer tempo, segundo o interesse da Contratante;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no “Termo de Compromisso”;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias, durante o período de estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa de estágio. Desenvolver suas atividades de acordo com o estabelecido pelo supervisor do estágio, indicado pela Contratante.

6.O estagiário se obrigará, mediante assinatura de “Termo de Compromisso”, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas ou de conduta pertinentes aos servidores da contratante, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implementação e a gestão do Programa de Estágio da Administração Pública Municipal, mediante a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração entre o Município, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos estágios não obrigatórios.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica na execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, de forma contínua e especializada, todas as etapas inerentes ao processo, tais como recrutamento, seleção, realização de processo seletivo on-line, cadastramento de estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento da documentação, controle da vigência dos contratos, relacionamento com as instituições de ensino e demais procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

A utilização de agente de integração proporciona maior agilidade na captação de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, assegurando ampla divulgação das oportunidades, igualdade de condições entre os candidatos, impessoalidade na seleção e observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Além disso, a contratação contribui para o desenvolvimento de políticas de formação profissional, permitindo que estudantes adquiram experiência prática compatível com sua área de formação, favorecendo a integração entre o ensino e o trabalho e contribuindo para a formação de futuros profissionais qualificados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei do Estágio.

Sob o aspecto administrativo, a contratação reduz riscos de falhas procedimentais, assegura o cumprimento das exigências legais e proporciona maior controle sobre os contratos de estágio, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas, sem prejuízo da adequada gestão do programa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade, transparência e governança, garantindo a correta execução do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e o atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2) Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.1 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1. Deverá ser cadastrado o valor do MENOR PREÇO.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

10.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo de referência.

10.FASE DE LANCES

1. A partir da hora e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.

7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.1.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1. o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. conter vícios insanáveis;

5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor

lance que:

6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de até (30) trinta minutos para adequação, a critério do agente de contratação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sessão, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

12.II. PESSOA JURIDICA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de TEIXEIRA-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
 - a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

- a) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo

menos um Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

V– Documentos Complementares

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

12.1.1.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

12.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

12.2.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

13 . DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.teixeira.pb.gov.br

3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4.1 Na convocação dos fornecedor remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: contratacaodireta@teixeira.pb.gov.br . ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. Em caso de aquisição ou serviço por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a

critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, cujo valor unitário máximo será de **R\$... (.....)** por estagiário/mês.

3. O Município efetuará o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, por intermédio da Contratada, observados os seguintes valores:

DESCRIÇÃO NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	15	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	5	R\$ 450,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL MÊS				R\$

VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	R\$
----------------------------------	-----------

4. O valor global estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), considerando a quantidade estimada de estagiários, o valor das bolsas, do auxílio-transporte e da taxa de administração, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teixeira/PB.

6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação para pagamento:

I – comprovante de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;

II – relatório contendo a relação nominal dos estagiários ativos, respectivos locais de lotação, período de estágio e demais informações pertinentes;

III – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o ateste do fiscal do contrato.

8. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

10. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, incorreção, rasura ou seja apresentada desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

15. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,

utilizando-se o índice previsto no contrato.

Parágrafo Primeiro. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação tributária e nas instruções normativas vigentes.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15– DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
2. Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem defeitos, erros, falhas, vícios ou outras irregularidades decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, má execução ou emprego de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados.
3. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, observando as condições necessárias à caracterização e formalização dos estágios, nos termos da legislação vigente.
4. Obter da CONTRATANTE as informações necessárias acerca dos programas, áreas de atuação e oportunidades de estágio disponibilizadas.
5. Encaminhar à CONTRATANTE estudantes regularmente cadastrados e aptos ao preenchimento das vagas de estágio.
6. Providenciar toda a documentação necessária à formalização dos estágios, incluindo:
 - a) elaboração e controle do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - b) contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008.
7. Disponibilizar mecanismos para controle semestral dos relatórios de atividades dos estagiários, emitidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.
8. Informar às Instituições de Ensino sobre a emissão dos relatórios de atividades dos estagiários.
9. Controlar e acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, disponibilizando as informações à CONTRATANTE e às Instituições de Ensino.
10. Controlar e acompanhar as alterações dos Planos de Atividades dos estagiários, mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos.
11. Controlar e acompanhar a elaboração dos relatórios finais de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.
12. Disponibilizar oficinas, treinamentos ou capacitações aos estagiários, na modalidade

presencial ou a distância, quando previsto no objeto contratado.

13. Garantir aos estagiários a cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, quando aplicável, bem como das demais coberturas previstas contratualmente.

14. Avaliar as instalações e o ambiente de estágio da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias às Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

15. Assumir a responsabilidade pelo processamento administrativo do pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários, quando previsto no objeto contratado.

16. Efetuar, na forma da legislação vigente, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as bolsas-auxílio, quando legalmente devido.

17. Emitir e disponibilizar aos estagiários, anualmente, o comprovante de rendimentos referente às bolsas-auxílio pagas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

18. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução do contrato, bem como pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ela contratados, na forma da legislação vigente.

20. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

21. Disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização.

22. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações expedidas.

23. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

24. Executar os serviços em estrita observância às orientações técnicas e administrativas da CONTRATANTE.

25. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

26. Preservar a confidencialidade, a segurança e a privacidade das informações, documentos e imagens a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da prevista no contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
28. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico, endereço físico e telefones de contato permanentemente atualizados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.
29. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes de sua atuação.

15.2. Da Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive ISS, IRRF, INSS e demais tributos incidentes, quando cabíveis.
3. Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução dos serviços, promovendo a liquidação da despesa para posterior pagamento.
6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
8. Disponibilizar, quando necessário à execução contratual, os materiais de expediente e demais recursos de responsabilidade da CONTRATANTE.
9. Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de estágio, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008.
10. Disponibilizar instalações adequadas que proporcionem ao estagiário condições de desenvolver atividades compatíveis com sua formação acadêmica.
11. Receber os estudantes selecionados e comunicar oficialmente à CONTRATADA aqueles aprovados para o preenchimento das vagas de estágio.
12. Designar supervisor de estágio integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de atuação do estagiário, observando o limite legal de acompanhamento simultâneo.

13. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos Termos Aditivos, sempre que houver alteração do Plano de Atividades.
14. Repassar mensalmente à CONTRATADA os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, nos prazos estabelecidos contratualmente.
15. Elaborar, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, submetendo-os à ciência dos respectivos estudantes e encaminhando-os às Instituições de Ensino, quando exigido.
16. Fornecer ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização de Estágio contendo o período, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
17. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ou rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, para adoção das providências administrativas cabíveis.
18. Confirmar a formalização da contratação do estagiário, somente permitindo o início das atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário.
19. Manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle e fiscalização todos os documentos relacionados aos estágios.
20. Garantir a contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando essa responsabilidade lhe competir, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e na Lei nº 11.788/2008.
21. Conceder aos estagiários recesso remunerado, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais direitos previstos na Lei nº 11.788/2008 e no Termo de Compromisso de Estágio.
22. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente comunicados pela Instituição de Ensino ou pelo próprio estudante, conforme previsto em lei.
23. Observar os limites legais para contratação de estagiários, respeitando as proporções estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.
24. Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas como concedente de estágio nos respectivos Termos de Compromisso, zelando pela correta execução das atividades.
25. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e à boa execução do objeto.
26. Respeitar integralmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observadas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

16. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante,

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

02.020 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24 131 202 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças – SEFIN

02.040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD

02.050 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04 121 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento- SEPLAN

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

20 122 1010 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

02.100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18 122 1010 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

08 244 1008 2035 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

08 122 1008 2036 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08 244 1008 2039 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS – Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08 243 5000 2040 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

08 244 1008 2041 Gestão de Benefícios Eventuais

02.150 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2050 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

12 361 1007 2051 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

02.170 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 122 1010 2073 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.210 – SECRETARIA DE CULTURA

04 122 1011 2076 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura

02.220 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

04 122 2002 2078 Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

02.230 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E JUVENTUDE

08 122 1008 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Geração de Emprego, Renda e Juventude
08 243 1008 2080 Manutenção dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social e Afins

02.240 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27 812 1011 2083 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

02.250 – SECRETARIA DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE

23 695 1011 2084 Manutenção da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade

02.260 SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE

14 422 2002 2086 Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade

02.270 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

26 782 2002 2088 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito

02.280 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, OUVIDORIA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

04 122 2002 2089 Manutenção da Secretaria de Articulação Política, Ouvidoria e Representação Institucional

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

19. DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

21. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores

ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.teixeira.pb.gov.br;
- b. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - b.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - b.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - b.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- c. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- d. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- e. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- f. A Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- g. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- h. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- i. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

j. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

l. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

m. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

n. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II – Minuta de Contrato

TEIXEIRA - PB, 27 de julho de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

HARDILLES DE ARAUJO AMORIM,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Elaboração

JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração

MARILEIDE GUEDES JUSTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Elaboração

EDJANEIDE P. SILVA
PERSONACONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.
27 de julho de 2026.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

A N E X O I - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxx/2026

Processo Administrativo nº xxx/2026

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____
Endereço _____
Fone _____ **E-MAIL** _____
CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____
BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE** _____
NOME PARA CONTATO: _____ **TEL. DO CONTATO:** _____
CARGO DO CONTATO: _____ **E-MAIL:** _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO NÍVEL	QUANTITATIVO DA BOLSA DE ESTAGIO (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA R\$ (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ (C) (C = A * B)
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	15		
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	5		
		VALOR MENSAL	R\$ XXXXXXXX

		ESTIMADO:	
		VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)	R\$ XXXXXXXX

Valor Global da Proposta:

Prazo início dos serviços: 3 (três) dias.

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- a.3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.5.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx

A N E X O II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PM xxxxxx nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

1.2. Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

1. A futura contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e coordenação do programa de estágio e gestão dos estagiários o qual prestarão serviços de estágio nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Teixeira -PB.
2. As vinculações dos Estagiários, que estiverem cumprindo seus estágios na Prefeitura Municipal de Teixeira deverão ser respeitadas pela Instituição contratada; e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura deverão ser cadastrados e vinculados pelas instituições de ensino ao Sistema de Estágios da Contratada em no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Prefeitura, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nos diversos setores da mesma.

3. O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da contratante acompanhada administrativamente pela contratada, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

4. O estágio se dará nas dependências da Secretaria que solicitar o Estagiário ou em outras dependências por ela indicadas.

5. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário, nos termos do art. 3º da Lei nº. 11788, de 25/09/2008, desde que observados os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

“§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.”

6. O local dos serviços prestados ficará a cargo do município de Teixeira-PB através da Secretaria da Administração.

7. A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para Contratante:

- a) Prova de que está pagando em dia os valores referentes às bolsas de estágio;
- b) Relatórios e outros documentos relacionados aos estágios.

8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

9. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

10. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

1.3.DO ESTAGIÁRIO:

1.O prazo máximo de duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.Cada estagiário poderá ficar contratado no limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

3.É vedado a um mesmo estudante firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com a contratante.

4.A jornada de atividades do estagiário estabelecer-se-á de segunda à sexta-feira, e conforme o caso, aos sábados, domingos e feriados, com carga horária de no máximo de 05 (cinco) horas diárias, para o estagiário de nível médio, para o estagiário de nível técnico e superior, compatível com o horário escolar, respeitando-se a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

5.O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da contratante, assim como nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do curso;
- b) Automaticamente, ao término do estágio;
- c) A qualquer tempo, segundo o interesse da Contratante;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no “Termo de Compromisso”;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias, durante o período de estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa de estágio. Desenvolver suas atividades de acordo com o estabelecido pelo supervisor do estágio, indicado pela Contratante.

6.O estagiário se obrigará, mediante assinatura de “Termo de Compromisso”, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas ou de conduta pertinentes aos servidores da contratante, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxxxxxx (_xxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

2. A Contratada será remunerada mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário ativo, destinada à operacionalização e manutenção das atividades do Programa de Estágio, cujo valor unitário máximo será de **R\$... (.....)** por estagiário/mês.

3. O Município efetuará o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, por intermédio da Contratada, observados os seguintes valores:

DESCRIÇÃO NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	VALOR UNITÁRIO AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL/MÊS

BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	15	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	5	R\$ 450,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL MÊS				R\$
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$

4. O valor global estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de **R\$** _____ (_____), considerando a quantidade estimada de estagiários, o valor das bolsas, do auxílio-transporte e da taxa de administração, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teixeira/PB.

6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação para pagamento:

I – comprovante de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;

II – relatório contendo a relação nominal dos estagiários ativos, respectivos locais de lotação, período de estágio e demais informações pertinentes;

III – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o ateste do fiscal do contrato.

8. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

10. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

14. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, incorreção, rasura ou seja apresentada desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

15. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice previsto no contrato.

Parágrafo Primeiro. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação tributária e nas instruções normativas vigentes.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na seguinte dotação:

RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CLASSIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
2. Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem defeitos, erros, falhas, vícios ou outras irregularidades decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, má execução ou emprego de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados.
3. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, observando as condições necessárias à caracterização e formalização dos estágios, nos termos da legislação vigente.
4. Obter da CONTRATANTE as informações necessárias acerca dos programas, áreas de atuação e oportunidades de estágio disponibilizadas.
5. Encaminhar à CONTRATANTE estudantes regularmente cadastrados e aptos ao preenchimento das vagas de estágio.
6. Providenciar toda a documentação necessária à formalização dos estágios, incluindo:
 - a) elaboração e controle do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - b) contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008.
7. Disponibilizar mecanismos para controle semestral dos relatórios de atividades dos estagiários, emitidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.
8. Informar às Instituições de Ensino sobre a emissão dos relatórios de atividades dos estagiários.
9. Controlar e acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, disponibilizando as informações à CONTRATANTE e às Instituições de Ensino.
10. Controlar e acompanhar as alterações dos Planos de Atividades dos estagiários, mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos.
11. Controlar e acompanhar a elaboração dos relatórios finais de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.
12. Disponibilizar oficinas, treinamentos ou capacitações aos estagiários, na modalidade presencial ou a distância, quando previsto no objeto contratado.
13. Garantir aos estagiários a cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, quando aplicável, bem como das demais coberturas previstas contratualmente.
14. Avaliar as instalações e o ambiente de estágio da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias às Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.
15. Assumir a responsabilidade pelo processamento administrativo do pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários, quando previsto no objeto contratado.
16. Efetuar, na forma da legislação vigente, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as bolsas-auxílio, quando legalmente devido.
17. Emitir e disponibilizar aos estagiários, anualmente, o comprovante de rendimentos

referente às bolsas-auxílio pagas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

18. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução do contrato, bem como pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ela contratados, na forma da legislação vigente.

20. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

21. Disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização.

22. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações expedidas.

23. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

24. Executar os serviços em estrita observância às orientações técnicas e administrativas da CONTRATANTE.

25. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

26. Preservar a confidencialidade, a segurança e a privacidade das informações, documentos e imagens a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da prevista no contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

28. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico, endereço físico e telefones de contato permanentemente atualizados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.

29. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive ISS, IRRF, INSS e demais tributos incidentes, quando cabíveis.
3. Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução dos serviços, promovendo a liquidação da despesa para posterior pagamento.
6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
8. Disponibilizar, quando necessário à execução contratual, os materiais de expediente e demais recursos de responsabilidade da CONTRATANTE.
9. Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de estágio, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008.
10. Disponibilizar instalações adequadas que proporcionem ao estagiário condições de desenvolver atividades compatíveis com sua formação acadêmica.
11. Receber os estudantes selecionados e comunicar oficialmente à CONTRATADA aqueles aprovados para o preenchimento das vagas de estágio.
12. Designar supervisor de estágio integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de atuação do estagiário, observando o limite legal de acompanhamento simultâneo.
13. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos Termos Aditivos, sempre que houver alteração do Plano de Atividades.
14. Repassar mensalmente à CONTRATADA os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, nos prazos estabelecidos contratualmente.
15. Elaborar, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, submetendo-os à ciência dos respectivos estudantes e encaminhando-os às Instituições de Ensino, quando exigido.
16. Fornecer ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização de Estágio contendo o período, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
17. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ou rescisão antecipada

do Termo de Compromisso de Estágio, para adoção das providências administrativas cabíveis.

18. Confirmar a formalização da contratação do estagiário, somente permitindo o início das atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário.

19. Manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle e fiscalização todos os documentos relacionados aos estágios.

20. Garantir a contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, quando essa responsabilidade lhe competir, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e na Lei nº 11.788/2008.

21. Conceder aos estagiários recesso remunerado, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais direitos previstos na Lei nº 11.788/2008 e no Termo de Compromisso de Estágio.

22. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente comunicados pela Instituição de Ensino ou pelo próprio estudante, conforme previsto em lei.

23. Observar os limites legais para contratação de estagiários, respeitando as proporções estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

24. Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas como concedente de estágio nos respectivos Termos de Compromisso, zelando pela correta execução das atividades.

25. Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e à boa execução do objeto.

26. Respeitar integralmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observadas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo

dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de

dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 14.1.O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 14.2.O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 14.3.Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.4.O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 14.5.É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 14.6.As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

